

[Digite texto]



Fontenelle Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DO FORTALEZA - CEARÁ.**

DPVAT

CLAYTON DE CASTRO LIMA, brasileiro, solteiro, cabelereiro, portador da cédula de identidade de nº 2004009159359 SSPDS-CE, inscrito no CPF sob o nº 760.196.833-20, com endereço Av. Sargento Hermínio Sampaio, 1404 - Monte Castelo, Fortaleza - CE, 60350-550, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do causídico *in fine* assinado Dr. Henrique Peixoto Fontenelle, OAB-Ce 9.493, com endereço eletrônico henriquepeixotofontenelle@gmail.com, deixando de juntar o e-mail da parte autora, tendo em vista que a mesma não possui, com escritório profissional na Av. Cel Miguel Dias, nº 50, Sala 505, Edson Queiroz, Fortaleza-Ceará, onde recebe intimações, com fulcro no art. 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições legais aplicáveis à matéria, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT, COM PEDIDO DE PERÍCIA
MÉDICA**

em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DE SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica, direito privado, inscrita regularmente no CNPJ: 09.248.608/0001- 04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ e **SABEMI SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica, direito privado, inscrita regularmente no CNPJ: 87.163.234/0001-38, com endereço na Rua Sete de Setembro nº 515, Térreo, 5º e 9º andares, Centro, Porto Alegre-RS, **AMBAS TAMBÉM COM ENDEREÇO NESTA CAPITAL NA RUA BARBOSA DE FREITAS, 795, MEIRELES, CEP 60.170-020**, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expedidas:

DA JUSTICA GRATUITA

Requer a Vossa Excelência que seja concedido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, por não ter condições de arcar com às custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

I - DOS FATOS

O requerente restou permanentemente com sequelas em decorrência de acidente de trânsito ocorrido em **08/01/2017**, resultando em **FRATURA DE CLAVÍCULA**, conforme comprova a documentação anexa, Boletim de Ocorrência, Registro de Atendimento Médico Emergencial, os quais comprovam incapacidade laboral e sequelas.

[Digite texto]

Nos termos da legislação, o valor da indenização do seguro DPVAT é o valor de R\$ 13.500,00 considerando a lesão mencionada acima, vindo a receber somente o valor de R\$1.687,50 à título de indenização.

Assim, não lhe resta alternativa senão o ajuizamento da presente ação instruída apenas com a documentação ora anexada, eis que outros documentos foram juntados no processo administrativo e não foram devolvidos pela seguradora.

II - DO DIREITO

O Seguro DPVAT sempre foi um seguro social desde sua criação, veio para atender especialmente a classe social menos abastada e que não pode pagar um seguro particular, sua cobertura sempre foi um valor que não recompensa uma vida ou uma invalidez, mas ameniza o sofrimento dessa classe desprivilegiada para ampará-los na dor.

Na verdade é também uma compensação pelas nossas estradas sem conservação, mal planejadas e que subsistem em números alarmantes de acidentes, que indenizam atropelamentos, pagam indenizações de vitimas mesmo que não são asseguradas.

Afirma-se também que parte de sua arrecadação vai para a Seguridade Social, funcionando assim como uma contribuição social indireta e geradora de benefícios para a população.

Referido amparo mínimo às vítimas é pago através de indenizações advindas de um fundo comum administrado pela SEGURADORA LÍDER, oriundo do seguro obrigatório pago pelos proprietários de veículo automotores, e composto por inúmeras companhias seguradoras integrante deste fundo.

Existe um convenio entre essas diversas seguradoras cuja gestão e administração cabe a seguradora Líder.

As ações judiciais de Cobrança de Indenizações de DPVAT podem ser movidas contra qualquer uma das seguradoras integrantes do referido convênio, in verbis:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO QUE NÃO LOGRA INFIRMA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRANSITO. LEGITIMIDADE PASSIVA. SEGURADORA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N 211/STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL”.

Mantém-se na íntegra a decisão recorrida cujos fundamentos não foram infirmados.

QUALQUER SEGURADORA QUE OPERA NO SISTEMA PODE SER AÇÃO NADA PARA PAGAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO, assegurado o direito de regresso. Precedentes. (STJ, 4ª Turma, AgRg no Ag nº 870.091, rel. Min. João Otavio de Noronha, v.u., j. 20.11.2007)” (g.n).

Nos termos da legislação, à época, e de acordo com a data que deveria ter ocorrido o pagamento administrativo, o valor da indenização do seguro DPVAT, não foi como deveria e neste agora caso só poderá ser apreciado perante este douto Juiz, sendo tal lesão considerada como grave e tendo afetado outras partes do corpo.

[Digite texto]

Ante o exposto, legítimo o direito do Requerente em pleitear a indenização em função da sua sequela permanente decorrente de acidente de trânsito, no valor de R\$ 13.500,00, abatido o valor recebido.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a. A concessão dos benefícios da justiça gratuita, por ser o Requerente Pobre na Forma da Lei, carecedor de recursos para custear as despesas do processo, sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;

b. A citação e intimação das Requeridas, por via postal e com Aviso de Recebimento, para exibir cópias do processo administrativo em 05 dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e responder aos termos da presente, no prazo máximo de 15 dias, sob pena de preclusão e revelia;

c. Considerando que a presente ação trata de cobrança de diferença de seguro DPVAT e por se tratar de matéria de direito, requer o julgamento antecipado da lide, com a procedência de demanda, para condenar as seguradoras-rés ao pagamento dos pedidos acima requeridos, com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação e atualização monetária (IGPM) a contar da data do acidente ou do processo/pagtº administrativo, e custas processuais, não devendo recair sobre a parte autora quaisquer ônus sucumbências por ter pedidos alternativos e ser beneficiaria da justiça gratuita conforme o art. 98 do CPC;

d. A parte autora manifesta interesse na realização de audiência de conciliação, cumulada com perícia, nos termos do art. 319, VII, do CPC, remetendo-se, portanto, os autos para central de conciliação para participar dos mutirões de DPVAT, uma vez que, a perícia é imprescindível para o deslinde da presente demanda.

e. Se assim não entender, requer alternativamente que V. Exa., determine o pagamento proporcional à sequela conforme a Tabela do DPVAT, após perícia médica realizada pelo IML buscando a aferição do grau de invalidez de forma imparcial;

f. A condenação das seguradoras-rés ao ônus da sucumbência, com fixação de honorários advocatícios de 20% sobre o valor final e atualizado, da condenação;

g. Por derradeiro, requer que as intimações sejam direcionadas a Dr. Henrique Peixoto Fontenelle, advogado inscrito na OAB-CE sob nº. 9.493, estabelecido em Fortaleza, na Av. Cel. Miguel Dias, 50, sala 505, Edifício Domini, Edson Queiroz, Fortaleza-Ceará; sob pena de nulidade do ato.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas, notadamente, juntada posterior de documentos.

Dá-se a presente causa o valor de R\$ 11.812,50.

Termos em que,

Pede deferimento,

Fortaleza, 17 de agosto de 2018.

Henrique Peixoto Fontenelle

Advogado – OAB-CE nº 9493